TC 72.001.323.07-06

ANALISE. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. HSPM. Aquisição de vale-refeição para os ambulatórios descentralizados. REGULARES. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Pregão Presencial 332/2006 e o Contrato 33/2007.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Sessão no Plenário em Conselheiro Paulo Planet Buarque em 29 de novembro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões.
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do **Pregão número 332/2006** e do **Contrato número 033/HSPM/2007**, dele decorrente, firmado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM** e a empresa **PLANIVEST – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** objetivando o fornecimento de vale-refeição para os ambulatórios descentralizados ao custo de R$ 186.568,80 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

A Coordenadoria IV, procedendo à análise da licitação em apreço, concluiu que o Pregão número **332/2006** e o

Contrato número **033/2007** encontram-se formalmente regulares (folhas 55/61).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, da mesma forma, opinou pelo acolhimento do certame e do ajuste decorrente (folha 63).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, na esteira das conclusões alcançadas pelos preopinantes, também concluiu pelo acolhimento do Pregão e do Contrato dele derivado, posto que adequadamente formalizados (folhas 66/68).

É o relatório.

VOTO

Em face das manifestações favoráveis que adoto, julgo regulares o Pregão número **332/2006** e Contrato número **033/HSPM/2007** dele decorrente.